



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 204 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Aprova o Regulamento do Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura do Ifes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23154.001924/2023-70, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 85ª. Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2023;

**RESOLVE:** Aprovar o Regulamento do Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura do Ifes.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Fórum dos Núcleos de Arte e Cultura do Ifes (Fonac) é um órgão de assessoramento de caráter especializado e consultivo, que possui representação dos Núcleos de Arte e Cultura (NAC) e da Secretaria de Cultura e Difusão (SCD), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes). Seu objetivo é fortalecer a Política de Cultura instituída pela Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 61 de 03/12/2021, promovendo a articulação dos NAC e seu alinhamento quanto aos fundamentos dessa política.

Parágrafo único. O Fonac se constitui enquanto ferramenta de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Cultura do Ifes, alinhado aos princípios e objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes e às leis de organização da política de educação e da Política de Cultura Nacional, como o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005/2014 e o Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343/2010.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Fonac:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- I. Assessorar os órgãos gestores do Ifes e os NAC no planejamento e na execução da Política de Cultura do Ifes;
- II. Promover a articulação dos NAC e o alinhamento quanto aos fundamentos da Política de Cultura do Ifes;
- III. Acompanhar e avaliar a operacionalização da Política de Cultura do Ifes;
- IV. Promover espaços de compartilhamento e debate sobre experiências e demandas relativas à arte e cultura nos campi do Ifes;
- V. Participar das instâncias de representação do Ifes pertinentes à sua Política de Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º O Fonac terá a seguinte organização:

- I. Presidente(a)
- II. Vice-presidente(a)
- III. 1º Secretário(a)
- IV. 2º Secretário(a)
- V. Colegiado

§ 1º Os(As) representantes de que tratam os incisos de I a IV serão eleitos(as) dentre os(as) membros(as) titulares do Fonac na primeira Assembleia Ordinária do ano, por votação simples.

§ 2º Quanto à composição do Colegiado, cada NAC e a SCD serão representados por 1 (um/a) membro(a) titular e 1 (um/a) membro(a) suplente, conforme preconizado na Política de Cultura do Ifes.

§ 3º As representações dos NACs serão, preferencialmente, de modo respectivo, compostas de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), que irão assumir a representação como membro(a) titular e membro(a) suplente.

§ 4º Caso as representações no Fonac não possam ser realizadas como estabelecido no Parágrafo 3º deste artigo, os/as representantes devem ser indicados/as pelo(a) Coordenador(a) do NAC ao Fonac, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos da data da próxima assembleia agendada.

§ 5º Para compor o colegiado do Fonac, os(as) membros(as) deverão estar formalmente designados(as) em portaria do NAC de sua unidade organizacional.

Art. 4º A primeira composição do Fonac será eleita em assembleia convocada e conduzida pela SCD. Nas eleições subsequentes, o/a presidente/a atual do Fonac será responsável por conduzir o pleito.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser conduzido de forma simplificada, durante a própria assembleia convocada para esta finalidade

Art. 5º O mandato dos(as) membros(as) do Fonac será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por no máximo o mesmo período.

Parágrafo único. O(A) membro(a) representante titular terá direito à voz e voto nas reuniões do Fonac, assim como o(a) membro(a) suplente assumirá as atribuições do(a) titular nos casos de impedimento ou ausência deste(a).

Art. 6º Perderá a função de representante no Fonac o(a) membro(a) que:

- I - faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas no período de um mandato;
- II - vier a afastar-se do vínculo institucional ou da representatividade que determinar sua designação;
- III - deixar de ser membro(a) do NAC.

Parágrafo único. Conforme a Política de Cultura do Ifes, caberá ao(à) Diretor(a)-geral da unidade organizacional envolvida recompor a representação quando houver ausência de NAC ou quando os/as representantes deste incorrerem nos itens indicados neste artigo.

Art. 7º Compete à Presidência do Fonac:

- I – presidir os trabalhos do Fonac e aprovar pautas e assembleias;
- II - convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - solicitar a publicação de portaria com a posse dos membros do Fonac e de seus respectivos suplentes;
- IV - dirigir e atuar como moderador(a) das discussões e dos debates, intervindo para maiores explicações;
- V - representar e acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do Fonac, mantendo seus(suas) membros(as) informados(as);
- VI - exercer o voto de desempate diante das propostas apresentadas;
- VII - responder pelo Fonac juntamente com a vice-presidência e a secretaria caso não seja possível reunir o colegiado e submeter decisão à análise do Fórum na assembleia subsequente.

Art. 8º Compete à Vice-Presidência do Fonac:

- I - assessorar a presidência na execução de suas atribuições;
- II - substituir a presidência em suas ausências;
- III - realizar ações que sejam definidas pelo Fonac



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 9º Compete à Secretaria do Fonac:

I - apoiar a organização da pauta das assembleias e divulgá-la com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a todos(as) os(as) demais membros(as) do Fonac;

II - lavrar e encaminhar aos(às) membros(as) do Fonac as atas das assembleias;

III - transmitir aos(às) membros(as) do Fonac os avisos e as notificações;

IV - encaminhar aos Grupos de Trabalho (GTs) os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;

V - organizar e enviar a documentação do Fonac, inclusive as pautas e atas das reuniões, para arquivo da SCD em meio digital.

Parágrafo único. Na ausência do(a) 1º Secretário(a) em uma assembleia, assumirá as suas funções o(a) 2º secretário(a). Caberá ao(à) 1º secretário(a) comunicar ao 2º secretário(a) com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando este precisará assumir seu lugar.

Art. 10. Compete a cada membro(a) titular do Colegiado do Fonac:

I - participar das reuniões do Fonac, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II - divulgar e contribuir para a operacionalização das propostas de ação do Fonac na unidade organizacional em que se encontra lotado(a);

III - participar de GTs que porventura forem instituídos pelo Fonac;

IV - relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Presidência, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Fonac;

V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

VI - manter os contatos profissionais (telefone e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria do Fonac;

VII - eleger, por meio de assembleia convocada pela Presidência do Fonac, seus/suas representantes nas instâncias que lhe couber representação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES**

Art. 11º. O Fonac promoverá 4 (quatro) assembleias ordinárias anuais, sendo pelo menos 1 (uma) de forma presencial, mediante convocação da Presidência ou da maioria simples dos(as) membros(as), com a ciência da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes, que tomará as providências cabíveis para viabilizar sua realização.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§ 1º As convocações deverão ser feitas por e-mail e acompanhadas da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Poderão ser convocadas assembleias extraordinárias no âmbito do Fonac por iniciativa da Presidência ou da maioria simples dos(as) membros(as).

§ 3º Na hipótese de inexistir quorum de  $\frac{1}{3}$  (um terço) mais 01 (um) dos(as) membros(as) do Fonac para a instalação dos trabalhos, será convocada nova assembleia, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. Poderão ser convocadas reuniões dos GTs por iniciativa de seus(suas) respectivos(as) coordenadores(as), preferencialmente por meio de webconferência.

Art. 13. Os temas a serem tratados nas reuniões do Fonac serão encaminhados pelos(as) interessados(as) à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, para a organização da pauta.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 14. O Fonac poderá, ao criar Grupos de Trabalho (GTs), convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborarem nos trabalhos do Fórum, sem direito a voto.

§ 1º Será de competência dos GTs realizar estudos e pesquisas, bem como formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Fonac.

§ 2º Dentre os possíveis GTs, o Fonac instituirá dois GTs permanentes, um para a realização do Encontro dos NAC e outro para o acompanhamento e avaliação da política de cultura.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Caberá à Proex em conjunto com as unidades organizacionais do Ifes viabilizar o provimento de recursos necessários para o funcionamento e para as ações do Fonac, condicionado à disponibilidade orçamentário-financeira do Instituto.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Fonac e, havendo urgência, pela Presidência desta ad referendum. Nestas circunstâncias, deverão ser apreciados na primeira assembleia subsequente à decisão tomada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 17. O presente Regulamento tem prazo de implantação de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação pelo Conselho Superior do Ifes.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a cada 3 (três) anos, processo este a ser conduzido pelo Fonac em assembleia ordinária de seu Colegiado.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de dezembro de 2023.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes



---

*Emitido em 24/11/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 89/2023 - CONSUP (11.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/11/2023 15:59 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **89**, ano: **2023**,  
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **ed724b36c2**